



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a igualdade de tratamento entre usuário e motorista de serviço de transporte remunerado privado de passageiros solicitado por aplicativos.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 11-A. ....

Parágrafo único. ....

.....

IV – tratamento equânime entre usuário e motorista com relação às prerrogativas de cancelamento do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Milhões de brasileiros usuários de smartphone utilizam aplicativos para solicitar serviço de transporte privado. Tais plataformas têm regras próprias, que devem ser aceitas pelo usuário para a utilização do serviço. Dessa forma, o usuário somente pode ser compensado por problemas na prestação do serviço conforme previsão da empresa que faz a sua intermediação.

Especificamente com relação às regras de cancelamento da corrida, a opção, quando feita pelo usuário, gera o pagamento de taxa. No entanto, o mesmo cancelamento não gera nenhum tipo de compensação quando feita pelo motorista.

Entendemos que algumas prerrogativas devem ser disponibilizadas igualmente para o usuário do serviço e para o seu respectivo prestador, pois, muitas vezes, o passageiro também é prejudicado com o cancelamento da viagem pelo motorista. Além disso, alguns motoristas usam o cancelamento como tática para receber a taxa sem oferecer o serviço de transporte efetivamente, por exemplo, parando longe do local de embarque e esperando o prazo para cancelamento.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir como diretriz para a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros o tratamento equânime entre usuário e motorista com relação às prerrogativas de cancelamento do serviço.

Sabemos que cada município já pode regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, impondo obrigações e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituindo medidas de caráter local. Contudo, entendemos que as medidas aqui apresentadas são importantes para nortear a efetividade e o conforto na prestação dos serviços, bem como o equilíbrio das relações contratuais envolvidas.

Por todo exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**